

Panorama do Nível de Governança Corporativa em Relação aos Órgãos de Fiscalização e Controle nas Empresas do Novo Mercado

SABRINA RONCATO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

LETICIA MEDEIROS DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

Panorama do Nível de Governança Corporativa em Relação aos Órgãos de Fiscalização e Controle nas Empresas do Novo Mercado

1 INTRODUÇÃO

A compreensão da relevância do tema Governança Corporativa tem impulsionado mudanças regulatórias visando aumento do grau de conformidade em vários mercados mundiais. No que tange à aplicabilidade dos aspectos de governança, cita-se, como exemplo, a atuação no gerenciamento de riscos corporativos, fortalecimento da conduta na relação entre acionista e administrador e impacto no desenvolvimento do mercado financeiro. O IBGC em seu Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa (2015) define o tema governança corporativa como sendo o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, o qual envolve o relacionamento entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

A adoção das práticas de governança corporativa pelas empresas anteriormente apresentava caráter voluntário, entretanto, com a divulgação de normativos pela CVM, a adoção passa a assumir cunho obrigatório. Com a divulgação da IN 586/2017 (altera a IN 480/2019), ocorreu o estabelecimento da obrigatoriedade do envio à B3 do documento denominado Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa por parte de todas as empresas listadas na bolsa de valores brasileira. O atual regulamento do Novo Mercado, em vigor desde 2018, corrobora com as necessidades demandadas pela instrução normativa. Visto que, obriga as empresas a realizarem a implementação (em caso de ausência) de Comitê de Auditoria, Auditoria Interna e estrutura designada para gerenciamento de riscos corporativos, controles internos e *compliance*, ou seja, compele o estabelecimento e atuação dos Órgãos de Fiscalização e Controle, elevando assim, os padrões de transparência e de responsabilidade corporativa através da obrigatoriedade da prestação de contas perante o mercado.

O informe permite que para os 31 princípios e as 54 práticas recomendadas de governança corporativa as empresas possam, através do modelo “pratique ou explique”, mencionar se seguem as práticas sugeridas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa ou se não as seguem, tendo a responsabilidade de justificar a não adequação perante as práticas recomendadas.

Considerando a implementação da obrigatoriedade da adoção das práticas de governança corporativa com a publicação da instrução normativa 586 da CVM em 2017 e a divulgação do atual Regulamento do Novo Mercado no mesmo ano e considerando que parte da confiança do mercado advém de boas práticas relacionadas à estrutura de fiscalização e controle da empresa, o objetivo do estudo foi identificar o nível de governança corporativa das empresas pertencentes ao segmento Novo Mercado em relação aos Órgãos de Fiscalização e Controle.

A justificativa do estudo relaciona-se com a necessidade de identificação do atual nível de governança corporativa nas empresas brasileiras. O trabalho dará continuidade, em parte, aos estudos de Manzares e Leal (2020) e Santiago (2021), uma vez que, ambos casos tiveram como objetivo investigar e analisar qualitativamente o nível das respostas de 108 empresas brasileiras listadas para 43 princípios de governança corporativa, sendo que o primeiro trabalhou analisou somente o ano de 2018 – primeiro ano da adoção do “pratique ou explique – e o segundo analisou a evolução nos anos 2019 e 2020. Esse trabalho apresenta um escopo mais delimitado, preocupando-se em identificar o nível de governança corporativa em relação às seis práticas recomendadas aos órgãos de Fiscalização e Controle, uma vez que, não foram localizados trabalhos na literatura com esse objetivo.

A relevância do estudo tem relação com a necessidade de obtenção quanto às percepções acerca do funcionamento do modelo “pratique ou explique”, formato baseado no “soft law” para aquisição de informações. Uma vez que o objeto de estudo do trabalho são as justificativas informadas pelas empresas listadas do Novo Mercado, segmento com padrão mais elevado de governança corporativa, a relevância também relaciona-se em averiguar o nível de transparência e prestação de contas destas, perante o mercado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Governança Corporativa e os Órgãos de Fiscalização e Controle

O Novo Mercado é um segmento de negociação de empresas que se submeteram a exigências mais avançadas em termos de direitos dos acionistas e melhores práticas de governança corporativa (NETO; FAMÁ, 2002). Desde a sua criação, o Novo Mercado passou por revisões, sendo que a mais recente ocorreu em 2017, entrando o atual regulamento em vigor em 02/01/2018.

Entre as principais alterações do atual regulamento as quais impactam diretamente os órgãos de fiscalização e controle, verifica-se: a obrigatoriedade quanto à instalação de comitê de auditoria estatutário ou não estatutário, constituição de área de auditoria interna (auditor independente devidamente aprovado poderá assumir essa função) e implementação de funções de gerenciamento de riscos.

a) Comitê de Auditoria: De acordo com Souza (2010, p. 29), o comitê de auditoria tem por objetivo auxiliar no monitoramento dos controles internos e torná-los adequados, realizar gerenciamento de riscos, gerar relatórios financeiros, atender as normas e leis, controlar e acompanhar a auditoria independente e a auditoria interna. Ainda, consoante Peleias, Segreti e Costa (2009, p. 46) e Carcello e Neal (2000, p. 16) o comitê busca assegurar a integridade do mercado de capitais e desempenhar papel na assegurar a qualidade dos relatórios financeiros e responsabilidade corporativa. A partir do trabalho de Bronson *et al.* (2009, p. 277) constatou-se que os benefícios em relação à composição do comitê de auditoria somente são realizados quando esse órgão possui completa independência dos seus membros.

b) Auditoria Interna: De acordo com o Instituto dos Auditores Internos – IIA Brasil (2022), a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização, de modo a obter seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada na avaliação e melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança. De acordo com Franco e Reis (2004, p. 968), a auditoria interna vem sendo utilizada pelas empresas há anos, mas a mudança de percepção do órgão de uma postura com característica fiscalizadora e punitiva para uma postura técnica e de assistência à empresa é uma visão recente. Conforme Attie (1987, p. 72), a auditoria interna é um controle administrativo que tem como atribuição verificar e avaliar a efetividade dos demais controles, prestando assistência para que os membros da administração realizem o cumprimento de suas responsabilidades, proporcionando análises, avaliações, recomendações e comentários pertinentes às atividades examinadas.

c) Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (*Compliance*): Conforme Trivelato, Mendes e Dias (2018, p. 11) o gerenciamento de riscos e *compliance* são considerados pilares da governança corporativa, sendo fundamentais para suportar as atividades. Ainda segundo esses autores, o gerenciamento de riscos de uma organização não envolve somente os aspectos ligados ao âmbito financeiro, mas todas as pessoas, processos e objetivos organizacionais, crescendo, desta maneira, a necessidade de se estabelecer e executar políticas e procedimentos e torná-los parte integrante da cultura da instituição.

Ainda se observa o Conselho Fiscal, órgão responsável, dentre outras atribuições, por fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários e, por examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre elas. O Conselho Fiscal não substitui o Comitê de Auditoria, visto que, esse último tem suas funções delegadas pelo conselho de administração, e aquele é instrumento de fiscalização eleito pelos sócios e, por lei, não se subordina ao conselho de administração.

Outro órgão de fiscalização e controle se trata da Auditoria Independente, tendo como responsabilidade emitir uma opinião independente sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração.

O Conselho Fiscal e a Auditoria Independente não foram inclusos como objeto desse estudo, pois não tiveram suas diretrizes alteradas na última atualização do Regulamento do Novo Mercado, o qual entrou em vigor em 02/01/2018.

2.2 Estudos Relacionados

Com o intuito de realizar a avaliação sobre o quadro de implementação das práticas de governança corporativa nas empresas listadas na Bolsa de Valores brasileira alguns estudos têm sido conduzidos. Em 2020, Manzanares e Leal no artigo “The First Year of Mandatory Comply-or-Explain in Brazil” tiveram como objetivo realizar a avaliação do grau de conformidade e qualidade das explicações no primeiro ano de implementação do modelo “Pratique ou explique” em 108 empresas listadas em relação a 43 práticas de governança recomendadas. Como resultado da pesquisa evidenciou-se que as empresas não explicam os desvios (não conformidade) adequadamente, utilizando-se muitas vezes de explicações genéricas e pouco informativas. Ainda, foi evidenciado que o tamanho e o desempenho econômico da empresa estão positivamente associados com os índices de adesão às práticas e que a concentração de propriedade e o risco de mercado estão negativamente associados.

O estudo de Mestrado de Santiago (2021), intitulado “Pratique ou Explique: Evolução da aderência das companhias brasileiras no seu terceiro ano de vigência” teve como objetivo realizar levantamento e análise das respostas das mesmas 108 empresas utilizadas no estudo conduzido por Manzanares e Leal para os anos 2019 e 2020, utilizando-se da mesma metodologia de análise dos dados. Como resultado do estudo, verificou-se que ocorreu evolução no nível de aderência às práticas recomendadas ao longo dos três primeiros anos da adesão ao modelo de autodeclaração “Pratique ou Explique”. Entretanto, com relação a algumas práticas em específico ocorreu retrocesso em relação à essência do modelo de autodeclaração praticado. Santiago (2021) verificou que as práticas que tiveram maior aderência ao longo dos três anos estavam relacionadas com a clareza e conteúdo das atas de reunião do conselho; quanto ao diretor presidente não dever acumular o cargo de presidente do conselho de administração; quanto à forma e conteúdo da ata da assembleia de acionistas; quanto definição de regras e responsabilidades dos agentes de governança e quanto às diretrizes do canal de denúncias, sendo a primeira prática descrita àquela com maior avanço. Já, com relação às práticas recomendadas que tiveram menor aderência foram ao longo dos três anos de análise, verifica-se a prática de critérios de Independência do Conselho de Administração; composição e funcionamento do Comitê de Auditoria; processo de avaliação dos conselheiros e comitês; envolvimento do conselho no desenvolvimento e aprovação do plano de sucessão do CEO e diretrizes para política de transações com partes relacionadas, sendo a primeira prática descrita àquela com menor avanço ou que apresentou retrocesso.

Já o estudo de Kubo (2020), intitulado como “Determinantes na aderência do Informe de Governança Corporativa das empresas brasileiras - Uma análise do Modelo “Pratique ou Explique” no Brasil” buscou identificar quais são os fatores determinantes na aderência das práticas de governança, isto é, quais características fazem com que algumas empresas apresentem uma taxa de aderência superior em relação a algumas práticas, em detrimento de

outras. Para tal, foram coletados dados relativos ao Informe de Governança Corporativa de 348 empresas, tendo como ano base 2019, onde foram atribuídas pontuações para cada empresa, segregadas pelos capítulos que constituem o informe, sendo: sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e, ética e conflito de interesses. Foram aplicados testes de hipóteses com auxílio de regressão linear pelo método dos mínimos quadrados ordinário, os quais, indicaram que as empresas multinacionais e governamentais possuem maior aderência às práticas de governança do que as empresas nacionais e privadas. Com relação aos segmentos de listagem, empresas dos do Novo Mercado, Nível 1 Nível 2 apresentaram maior aderência quando comparado aos demais segmentos. Por fim, foram avaliados os indicadores de desempenho ROA e ROE e esses não apresentaram significância estatística para regressões, demonstrando que a maior ou menor conformidade não está associada ao desempenho operacional das empresas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Assim como os trabalhos anteriores que avaliaram o nível de aderência e a qualidade das explicações para não aderência aos princípios de governança corporativa (MANZANARES e LEAL, 2020; SANTIAGO, 2021), com relação à abordagem do problema, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa e descritiva quanto aos objetivos. Utilizou-se os dados declarados no Informe de Governança Corporativa de 203 empresas, todas pertencentes ao segmento de listagem Novo Mercado.

Para coleta dos dados, foi acessado a seção 'Empresas Listadas' da B3 através do link https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresaslistadas.htm. No item 'Busca por Nome (Letra ou Número) ou Segmento' foi selecionado Segmento 'Novo Mercado'. Como resultado da busca, em 26/06/22, foram localizadas 203 empresas pertencentes a este segmento. Para ter acesso ao informe de governança, às empresas foram acessadas uma a uma e, no item 'Sobre a Empresa' foi selecionada a opção 'Relatórios Estruturados' e 'Ano' de análise '2021'. Desta maneira o 'Informe do Código de Governança - GOV' pode ser consultado. Como escopo do trabalho, analisou-se o conteúdo da autodeclaração preenchida e expressa no item '4. Órgãos de Fiscalização e Controle', conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Práticas de Fiscalização e Controle

4.1 Comitê de Auditoria:	4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e <i>compliance</i> ; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.
4.4 Auditoria Interna:	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.; 4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade /	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.;

Conformidade (<i>Compliance</i>):	<p>4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.;</p> <p>4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>
--	--

Os dados informados pelas 203 empresas em relação a essas seis práticas recomendadas foram tabulados na ferramenta Microsoft Excel. Foi elaborada planilha compilada que continha a identificação de cada empresa, princípio e prática de governança recomendada, qual status/resposta declarada pela empresa quanto ao item de análise e a justificativa informada pela empresa. No tocante às respostas para a pergunta ‘prática Adotada?’ ocorre quatro possibilidades “Sim”, “Não”, “Parcialmente” e “Não se aplica”, tendo esse trabalho a preocupação de analisar as justificativas obrigatórias dadas em resposta aos itens informados como “Não” e ou “Parcialmente” implementados. Dentre as 1218 respostas compiladas, 335 foram avaliadas qualitativamente (27,5%), sendo que essa quantidade expressa a totalidade de respostas parcialmente e totalmente não implementadas. Para classificar e, posteriormente, analisar o nível de profundidade das justificativas dadas pelas empresas, foi utilizada estrutura de codificação no nível mais genérico do que aquela utilizada pelos autores Manzanares e Leal (2020) e Santiago (2021). Sendo que, por exemplo, Santiago (2021) utilizou quatro categorias para classificação, seguidas de várias subcategorias. O presente trabalho utilizou-se apenas das quatro categorias descritas abaixo, não tendo utilizado as subcategorias.

Para auxiliar no entendimento, Manzanares e Leal (2020) trazem exemplos de justificativas.

a) Justificativa deficiente: Ocorre quando uma companhia diz não adotar ou adotar parcialmente uma recomendação sem prover as razões reais para não seguir a prática recomendada. Exemplo: Em relação à remuneração com parte relacionada as quais precisam de aprovação no conselho de administração, a resposta “O estatuto não define quais transações com partes relacionadas precisam ser aprovadas pelo conselho” é considerada deficiente, uma vez que não justifica a real razão da empresa não cumprir a recomendação, além de não mencionar se existe um prazo previsto para devida implementação.

b) Prática alternativa: É uma forma especial de justificativa deficiente. Embora forneça mais informação que uma justificativa deficiente através da explicação de uma solução alternativa para a prática recomendada, falha em prover a explicação para não aderência. Exemplo: “Embora a empresa não divulgue diretrizes para as assembleias gerais, divulga proposta e agenda de reuniões detalhada entre a administração e o conselho”.

c) Justificativas por princípios: São as explicações em que a companhia argumenta que as práticas recomendadas não refletem a melhor prática ou que a recomendação não traz nenhuma vantagem para o acionista ou outras partes interessadas. Exemplo: “Não há estatuto da administração porque sua estrutura, funcionamento, papéis e responsabilidades estão claramente definidos na lei e estatutos societários”.

d) Justificativa específica do contexto: Representa a explicação originalmente esperada das companhias de acordo com a filosofia do “pratique ou explique”, é quando a companhia provê explicação justificando a não adoção ou adoção parcial considerando as suas circunstâncias particulares e quando a aplicação da prática recomendada não é a melhor alternativa. Exemplo: “Os critérios de avaliação de desempenho para o CEO e demais

gestores foram formalizados no exercício em curso e, assim, as avaliações serão realizadas nos primeiros quatro meses de 2019.”

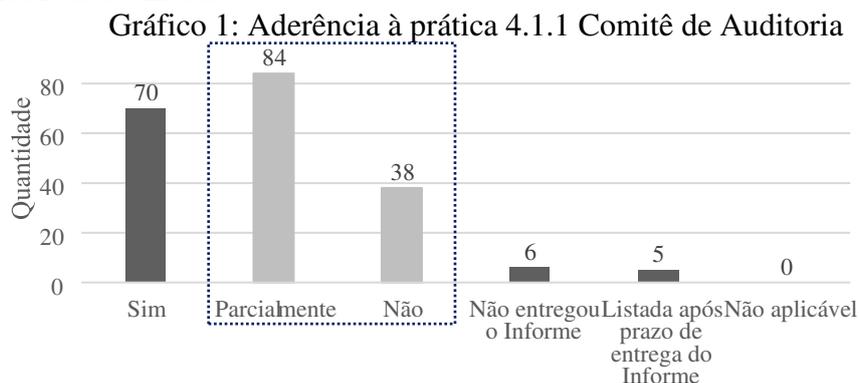
Compilados os resultados dos status e justificativas dadas às seis práticas recomendadas de governança pelas 203 empresas e, compilados os dados resultantes da categorização das respostas como a) justificativa deficiente, b) prática alternativa, c) baseada por princípios e d) específica do contexto, dadas em ocasião das respostas “não” e “parcial” quanto à implementação da prática, foram gerados gráficos e tabelas na própria ferramenta Microsoft Excel, os quais foram disponibilizados a seguir.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Consoante pesquisas recentes conduzidas pelo IBGC, as companhias de capital aberto têm atuado para aumentar o nível de adesão às práticas recomendadas ano após ano. O nível de aderência não analisa a qualidade das respostas, mas as respostas dadas afirmando a execução conforme às práticas recomendadas. Ainda, conforme as pesquisas anuais do IBGC, em 2021 a adesão foi de 58,7% e contou com 409 companhias de capital aberto (contendo outros segmentos de listagem, não somente o Novo Mercado), frente à 54,3% em 2020, que contava com 360 empresas, de 51,1% em 2019, contando com 338 empresas e de 41% em 2018, primeiro ano da implementação da metodologia “pratique ou explique”, o qual contou com 95 empresas. Em 2021, das 54 práticas recomendadas pelo Código, 47 tiveram aumento no grau de aderência e 7 práticas apresentaram retrocesso.

Dentre à população analisada, seis empresas (3%) não entregaram o Informe por motivos desconhecidos (não justificaram) e cinco empresas (3%) foram listadas na Bolsa de valores brasileira após o prazo limite de entrega do Informe (posteriormente à 31/07/2021), portanto essas empresas não foram examinadas pela ausência da declaração.

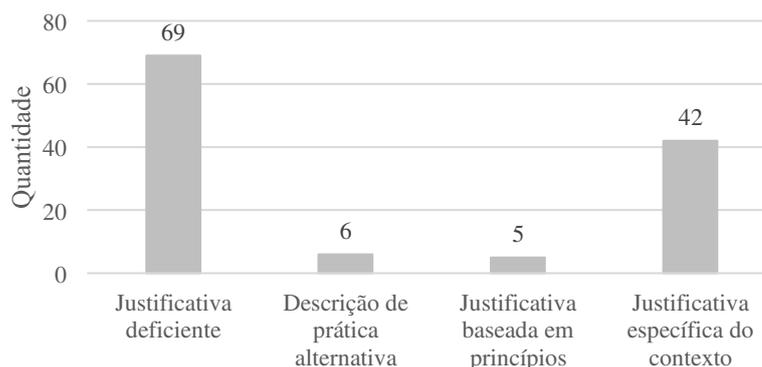
Em relação ao item 4.1.1 Comitê de Auditoria, de 203 empresas, apenas 70 (34,5%) declararam adotar plenamente à prática recomendada. Ainda, 84 empresas informaram que adotam parcialmente (41,1%) e 38 empresas informaram que não adotam a prática (18,7%). Desta maneira, as 122 empresas que se autodeclararam como parcial ou não aderentes tiveram suas justificativas avaliadas.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Visualiza-se abaixo o perfil da distribuição das categorias para o princípio 4.1.1 Comitê de Auditoria. De um total de 122 justificativas avaliadas, 69 foram classificadas como justificativas deficientes (56,6%), seis (4,9%) como um tipo especial de justificativa deficiente denominado como descrição de prática alternativa, cinco (4,1%) como justificativa baseada em princípios e 42 (34,4%) como justificativa específica do contexto, sendo a última a explicação originalmente esperada pelas companhias.

Gráfico 2: Classificação das justificativas da prática 4.1.1 Comitê de Auditoria



Fonte: Elaborado pelo autor.

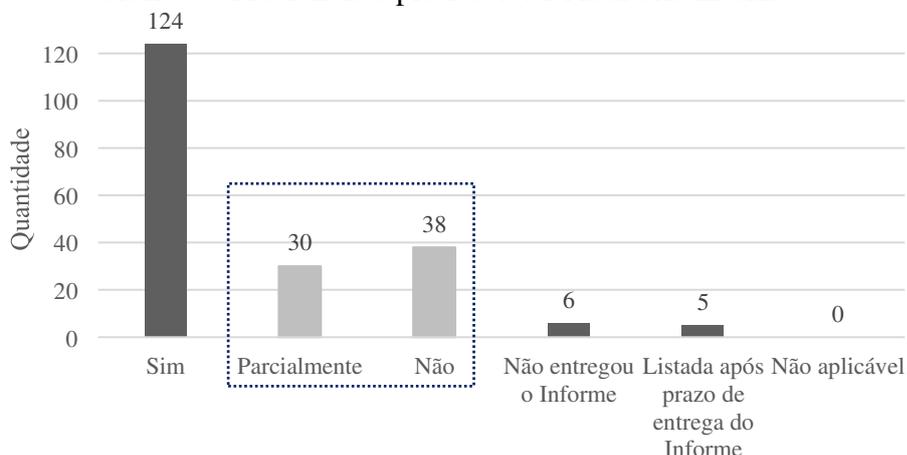
Segue alguns exemplos de justificativas encontrados durante a análise das respostas. Tratando-se de justificativa deficiente: “O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) não está instalado, apesar de o Estatuto Social prever a composição por, no mínimo, 3 membros, sendo que ao menos 1 deve ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.” Já com relação à descrição de prática alternativa: “A Companhia não possui um Comitê de Auditoria, no entanto, o sistema de controles internos da Companhia consiste em um processo estruturado, que abrange o Conselho de Administração, a Diretoria, o Comitê Financeiro e de Riscos e todos os colaboradores da Companhia, com o propósito de permitir a condução mais segura, adequada e eficiente dos negócios da Companhia e a elaboração confiável das demonstrações financeiras da Companhia, em linha com os dispositivos legais e com as normas editadas pelos órgãos reguladores aplicáveis (...)”.

Quanto à justificativa baseada em princípios: “Considerando que não há a obrigatoriedade de implementação neste momento do referido comitê, seja nos termos da Lei nº 6.404/76, seja na forma do Regulamento do Novo Mercado ou, ainda, seja em função das normas da CVM, a Companhia opta por não adotá-la neste momento”. Constatou-se que a empresa cita normativos para justificar a não implementação do comitê de auditoria neste momento. No que tange à justificativa específica do contexto: “A Companhia não possui um comitê de auditoria estatutário. No entanto, a Companhia constituiu, em 18/12/2020, um Comitê de Auditoria não estatutário, cujas atribuições encontram-se descritas no Regimento Interno aprovado em 10/02/2021. Nos termos do Regimento Interno (...). A Companhia entende que o Comitê cumpre plenamente suas funções e o objetivo das práticas destacadas, inclusive em razão de sua composição, razão pela qual não vislumbra a necessidade de alteração dessa estrutura neste momento.” A resposta exemplifica uma justificativa esperada, uma vez que, a empresa deixa claro o porquê não implementou o comitê de auditoria “não vislumbra necessidade de alteração (...)”.

Segundo o documento “Pratique ou Explique: Análise Quantitativa dos Informes das Companhias Abertas Brasileiras” elaborado em parceria pelo IBGC, EY e Tozzini Freire Advogados (2021), a prática 4.4.1 a qual trata sobre o Comitê de Auditoria apresentou-se, pelos dados declarados referentes ao ano de 2021, uma das práticas menos adotadas (considerando o critério menor percentual de “sim”) dadas todas as empresas listadas que entregaram o Informe (não somente as listadas no Novo Mercado, como neste trabalho), tendo apresentado apenas 30,3% de aderência. Ainda, conforme esses autores, essa prática juntamente com a que trata da composição do conselho estabelecida no estatuto social (2.2.1) e sobre a que trata do plano de sucessão do diretor-presidente (2.5.1) foram as três menos adotadas em 2020, o que possivelmente indica um gargalo no progresso do processo de governança nas empresas.

Em relação ao item 4.4.1 Auditoria Interna, de 203 empresas, 124 declararam adotar plenamente à prática de governança recomendada (61,1%). Ainda, 30 empresas informaram que adotam parcialmente (14,8%) e 38 empresas informaram que não adotam a prática (18,7%). Desta maneira, as 68 empresas que se autodeclararam como parcial ou não aderentes tiveram suas justificativas avaliadas.

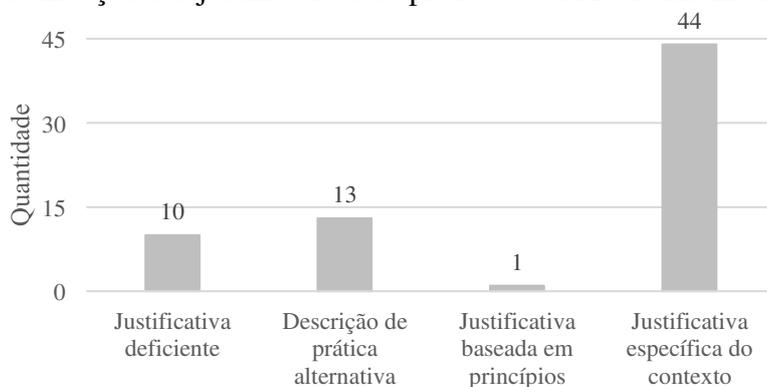
Gráfico 3: Aderência à prática 4.4.1 Auditoria Interna



Fonte: Elaborado pelo autor.

Abaixo visualiza-se o perfil da distribuição das categorias para o princípio 4.4.1 Auditoria Interna. De um total de 68 justificativas avaliadas, 10 foram classificadas como justificativas deficientes (14,7%), 13 respostas (19,1%) como descrição de prática alternativa, uma (1,5%) como justificativa baseada em princípios e 44 (64,7%) como específica do contexto, ou seja, refere-se à explicação originalmente esperada pelas companhias.

Gráfico 4: Classificação das justificativas da prática 4.4.1 Auditoria Interna



Fonte: Elaborado pelo autor.

Com relação à justificativa deficiente: “A área de Auditoria Interna está atualmente vinculada à Diretoria Financeira.” A justificativa foi classificada como deficiente pois não explica o porquê da não conformidade.

No que tange à descrição de prática alternativa: “Prática não adotada pela Companhia. A auditoria interna da Companhia não é vinculada diretamente ao Conselho de Administração, reportando-se à Diretoria Executiva e, se necessário, os pontos da auditoria interna são levados ao Conselho de Administração através da Diretoria. A resposta enquadra-se como prática alternativa, uma vez que, não foi explicado o porquê da não conformidade e quais são os possíveis critérios para levar apontamentos de auditoria interna ao Conselho de Administração.

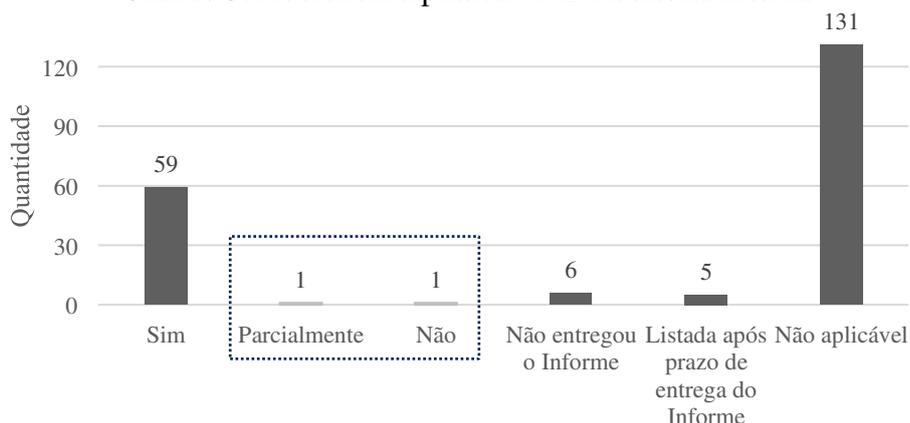
Quanto à justificativa baseada em princípios: “Considerando que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, na forma do Regulamento do Novo Mercado ou, ainda, em função

das normas da CVM, ainda não há a obrigatoriedade de implementação, nesta data, do referido comitê, e considerando, ainda, que a Companhia possui Conselho Fiscal instalado, a Companhia opta por não adotá-la neste momento. Não obstante, estando listada no Novo Mercado, a Companhia adotará tal prática até a AGO de 2022.” Resposta classificado como baseado em princípios devido ao contexto dado, entretanto, poderia ter sido considerado como justificativa específica, visto que, a empresa afirma que irá se adequar ao princípio no ano de 2022.

Tratando-se de justificativa específica do contexto: “Atualmente a Auditoria Interna encontra-se vinculada à Diretoria Executiva, com reporte técnico para o Conselho Fiscal. No entanto, a Companhia está providenciando que este item seja implementado até a AGO de 2022, quando deverá adequar-se às novas regras do Regulamento do Novo Mercado.” A empresa justifica informando prazo para realizar adequação da prática.

Em relação ao item 4.4.2 Auditoria Interna, de 203 empresas, 131 empresas (64,5%) selecionaram a opção “não aplicável”, uma vez que esse item se trata da conformidade ou não quanto a prestação de serviços de auditoria interna por auditor autorizado pela CVM, ou seja, impacta somente àquelas empresas que não possuem área própria de auditoria interna. Ainda, 59 empresas declararam adotar plenamente a prática de governança recomendada (29,1%), uma empresa informou adotar parcialmente (0,5%), assim como uma empresa informou que não está aderente à prática (0,5%).

Gráfico 5: Aderência à prática 4.4.2 Auditoria Interna



Fonte: Elaborado pelo autor.

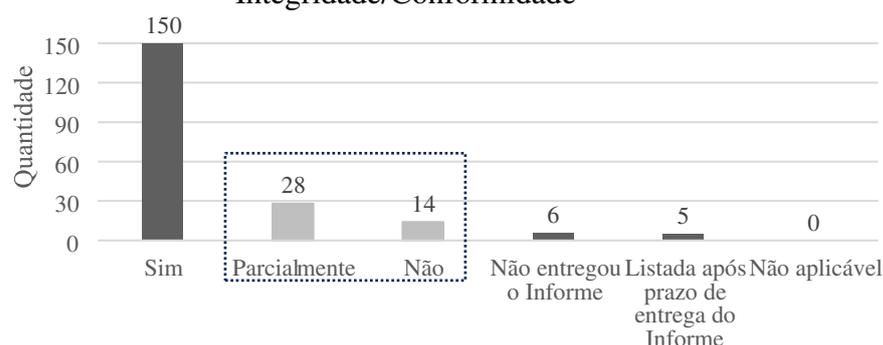
Desta maneira, as duas empresas que se autodeclararam como parcial ou não aderentes tiveram suas justificativas avaliadas. Para tanto, não foram identificadas justificativas deficientes ou baseadas em princípios. Com relação à prática alternativa: “Em linha com as normas nacionais e internacionais, os serviços de auditoria interna, quando terceirizados, não são realizados pela mesma empresa que está prestando serviços de auditoria das demonstrações financeiras. Adicionalmente, a Companhia esclarece que utiliza prioritariamente profissionais do seu próprio quadro de pessoal, contratados via concurso público, para as atividades de auditoria interna. Havendo necessidade de terceirização desses serviços, a contratação deve ser feita com base em regulamento próprio aderente à Lei 13.303/16 (Lei das Estatais).” A resposta foi classificada como prática alternativa, uma vez que não foi plenamente justificado status “parcial” da implementação da prática.

No que tange à justificativa específica do contexto: “A Companhia não possui auditoria interna em sua estrutura organizacional e nem contratou auditoria interna terceirizada, tendo em vista suas restrições orçamentárias pela situação de recuperação judicial.” A empresa informou as limitações de não possuir estrutura de auditoria interna própria e de não ter terceirizado essa atividade.

O estudo de 2021 conduzido em parceria pelo IBGC, EY e Tozzini Freire Advogados o qual teve como objetivo avaliar o grau de aderência às práticas para 409 empresas listadas, identificou que a prática 4.4.2 foi uma das que tiveram maior aumento de aderência.

Em relação ao item 4.5.1 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade, de 203 empresas, 150 declararam adotar plenamente à prática de governança recomendada (73,9%). Ainda, 28 empresas informaram que adotam parcialmente (13,8%) e 14 empresas informaram que não adotam a prática (6,9%). Desta maneira, as 42 empresas que se autodeclararam como parcial ou não aderentes tiveram suas justificativas avaliadas.

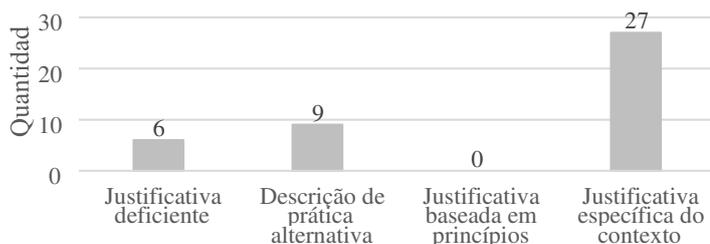
Gráfico 6: Aderência à prática 4.5.1 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade



Fonte: Elaborado pelo autor.

Abaixo visualiza-se o perfil da distribuição das categorias para o princípio 4.5.1. De um total de 42 justificativas avaliadas, seis foram classificadas como deficientes (14,3%), nove (21,4%) como prática alternativa e 27 (64,3%) como específica do contexto, ou seja, refere-se à explicação originalmente esperada pelas companhias.

Gráfico 7: Classificação das justificativas da prática 4.5.1 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade



Fonte: Elaborado pelo autor.

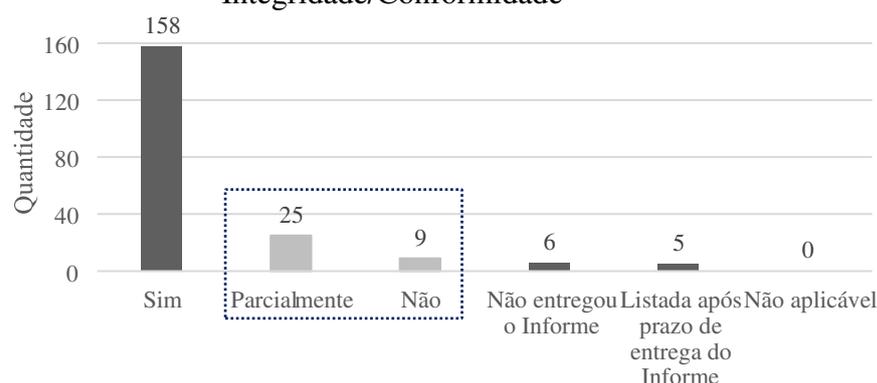
No que tange às justificativas deficientes, a maioria é semelhante com a resposta a seguir “A Companhia não possui uma política de gerenciamento de riscos formal, aprovada pelo conselho de administração, pois o Estatuto Social prevê a existência de uma Diretoria Financeira que, além das atribuições estatutárias, é responsável por administrar os riscos, compatível com o porte atual.”

Com relação às práticas alternativas, seguem trechos de respostas de duas companhias “A Companhia ainda não possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, mas adota práticas e controles para identificar, avaliar, monitorar e mitigar os riscos (...) e “(...) porém utiliza-se matriz de riscos para análise, monitoramento e controle dos riscos do negócios (...). Ou seja, essa prática permitiu respostas não tão específicas por parte das empresas.

Quanto às justificativas específicas do contexto, verificou-se que a grande maioria das respostas informam que a empresa está desenvolvendo política de gerenciamento de risco, com previsão de adequação até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) de 2022.

Em relação ao item 4.5.2 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade, de 203 empresas, 158 declararam adotar plenamente à prática de governança recomendada (77,8%). Ainda, 25 empresas informaram que adotam parcialmente (12,3%) e 9 empresas informaram que não adotam a prática (4,4%). Desta maneira, as 34 empresas que se autodeclararam como parcial ou não aderentes tiveram suas justificativas avaliadas.

Gráfico 8: Aderência à prática 4.5.2 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade



Fonte: Elaborado pelo autor.

Abaixo visualizou-se o perfil da distribuição das categorias para o princípio 4.5.2. De um total de 34 justificativas avaliadas, oito foram classificadas como deficientes (23,5%), respostas (20,6%) como prática alternativa, uma como justificativa baseada em princípios (2,9%) e 18 respostas (52,9%) como específica do contexto, ou seja, refere-se à explicação originalmente esperada pelas companhias.

Gráfico 9: Classificação das justificativas da prática 4.5.2 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade



Fonte: Elaborado pelo autor.

Com relação às justificativas deficientes, alguns temas foram citados tais como: inexistência de área de *compliance*, com a devida implementação em breve; política de gerenciamento de riscos em elaboração (escopo da prática 4.5.1), empresa não apresenta programa de integridade/conformidade, entre outros assuntos, os quais, segundo avaliação qualitativa não atenderam aos critérios mínimos para serem classificados como justificativa específica do contexto.

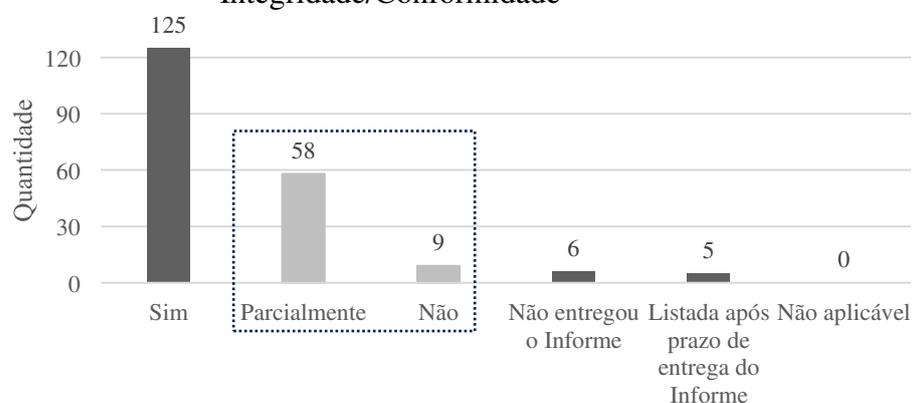
No que concerne a prática alternativa: “O Conselho de administração atua junto ao comitê de auditoria na gestão, avaliação e monitoramento dos riscos de negócio. Em relação ao programa de *compliance*, a companhia está reestruturando o comitê de auditoria, as funções de auditoria interna, *compliance*, controles internos e riscos, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado, que deverá ser implementado até a AGO a ser realizada em 2022.” Ou seja, essa pergunta também permite respostas um pouco mais abrangentes, distanciando-se do escopo sobre se Conselho de Administração zela/monitora que a Diretoria tenha mecanismos e controles para gerenciamento dos riscos.

Sobre a justificativa baseada em princípios “Considerando que não há a obrigatoriedade de implementação das práticas aqui relacionadas, seja nos termos da Lei nº 6.404/76, do Regulamento do Novo Mercado ou das normas da CVM, a Companhia opta por não adotá-las neste momento, sobretudo em razão dos custos envolvidos para sua implementação.”

Com relação às justificativas específicas “(...) No entanto, o Conselho de Administração da Companhia acompanha o trabalho realizado pelos Diretores trimestralmente através das reuniões do Conselho e anualmente através do formulário de referência sobre a adequação dos controles internos”.

Em relação ao item 4.5.3 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade, de 203 empresas, 125 declararam adotar plenamente à prática de governança recomendada (61,6%). Ainda, 58 empresas informaram que adotam parcialmente (28,6%) e 9 empresas informaram que não adotam a prática (4,4%). Desta maneira, as 67 empresas que se autodeclararam como parcial ou não aderentes tiveram suas justificativas avaliadas.

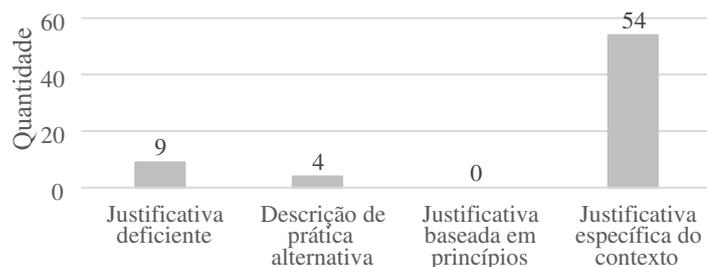
Gráfico 10: Aderência à prática 4.5.3 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade



Fonte: Elaborado pelo autor.

Abaixo visualiza-se o perfil da distribuição das categorias para o princípio 4.5.3. De um total de 67 justificativas avaliadas, nove foram classificadas como deficientes (13,4%), quatro respostas (6%) como prática alternativa e 54 respostas (80,6%) como específica do contexto, ou seja, refere-se à explicação originalmente esperada pelas companhias.

Gráfico 11: Classificação das justificativas da prática 4.5.3 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade



Fonte: Elaborado pelo autor.

Com relação às justificativas deficientes, visualizou-se respostas diversas, tais como que a empresa não possui área de compliance e de controles internos, mas sem responder porque a diretoria não está ou está avaliando parcialmente a eficácia dos sistemas e políticas de gerenciamento de riscos.

Como exemplo de prática alternativa “A diretoria avalia os seus riscos periodicamente, levando-os ao conhecimento do Conselho de Administração tempestivamente de acordo com o nível de exposição da Cia.”, ou seja, não cita em maiores detalhes sobre verificação de eficácia sobre sistemas e políticas, embora cite que leva ao conhecimento do Conselho de Administração.

Com relação às justificativas específicas “A Companhia julga cumprir parcialmente com a prática recomendada a este item, pois é o Comitê de Auditoria interna que possui a responsabilidade de aferir a qualidade e efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, avaliar a eficiência dos controles internos, com a medição do potencial impacto e probabilidade da eventual falha dos controles e propor estratégias de mitigação de riscos”.

A seguir seguem tabelas para melhor visualização das frequências encontradas:

Tabela 1: Frequências obtidas após adoção pelas empresas

Respostas	Comitê de Auditoria	Auditoria Interna		Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)		
	4.1.1	4.4.1	4.4.2	4.5.1	4.5.2	4.5.3
Sim	34,5%	61,1%	29,1%	73,9%	77,8%	61,6%
Parcialmente	41,4%	14,8%	0,5%	13,8%	12,3%	28,6%
Não	18,7%	18,7%	0,5%	6,9%	4,4%	4,4%
Não entregou o Informe	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
Listada após prazo de entrega do Informe	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
Não aplicável	0,0%	0,0%	64,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Verifica-se que a prática 4.1.1 possui menor percentual de aderência em relação às demais práticas (desconsiderando a prática 4.4.2, visto que, essa possui uma particularidade e 64,5% das empresas selecionaram a opção “não aplicável”).

Os resultados obtidos nesta pesquisa contribuem para o conhecimento quanto ao atual grau de aderência às práticas de governança corporativa relacionada aos órgãos de fiscalização e controle no mercado de capitais brasileiro e vão ao encontro dos dados obtidos pela pesquisa realizada pelo IBGC, EY e Tozzini Freire Advogados (2021). Segundo os autores, as práticas recomendadas relacionadas aos órgãos de fiscalização e controle foram as que apresentaram maior evolução quando comparado o ano de 2021 versus 2020 (em 2021, 57% de aderência média, frente 50,9% em 2020, considerando o escopo de 409 companhias,

ou seja, todas listadas que enviaram o informe, não somente as pertencentes ao segmento Novo Mercado).

Tabela 2: Frequências obtidas após classificação das respostas por categoria de explicação

Categorias	Comitê de Auditoria	Auditoria Interna		Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)		
	4.1.1	4.4.1	4.4.2	4.5.1	4.5.2	4.5.3
Justificativa deficiente	56,6%	14,7%	0,0%	14,3%	23,5%	13,4%
Descrição de prática alternativa	4,9%	19,1%	50,0%	21,4%	20,6%	6,0%
Justificativa baseada em princípios	4,1%	1,5%	0,0%	0,0%	2,9%	0,0%
Justificativa específica do contexto	34,4%	64,7%	50,0%	64,3%	52,9%	80,6%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Verifica-se que a prática 4.1.1 apresentou maior percentual de justificativas deficientes, isso, aliado com o menor percentual de aderência em relação às demais práticas, pode-se inferir que existe um gargalo na trilha de governança corporativa das companhias.

Santiago (2021) analisando o grau de aderência às práticas de governança corporativa no terceiro ano de implementação do modelo “pratique ou explique” em 108 empresas listadas, identificou que, das 108 empresas, 62 empresas (57,4%) não aderem ou aderem parcialmente à prática 4.1.1 (Comitê de Auditoria), sendo 27,4% justificativas deficientes, 66,1% prática alternativa, 1,61% específicas do contexto, ainda, 4,83% das justificativas como “explica mas pratica”, ou seja, de um modo geral, pode-se observar uma certa melhoria no cenário mesmo tratando-se de uma das práticas menos adotadas, segundo estudo do IBGC, EY e Tozzini Freire Advogados (2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo identificar o nível de governança corporativa das empresas pertencentes ao segmento Novo Mercado em relação aos Órgãos de Fiscalização e Controle. A partir das análises dos resultados, concluiu-se que houve um progresso quanto ao nível de aderência às práticas recomendadas objeto do estudo quando se leva em consideração o breve histórico do modelo “pratique ou explique”.

Ainda que os estudos tenham demonstrado aumento na aderência das práticas recomendadas, muitas empresas ainda fornecem explicações deficientes, genéricas e evasivas, aproveitando-se, propositalmente ou não, da flexibilidade fornecida pelo modelo do “pratique ou explique”. Tendo como objetivo fornecer orientações no preenchimento do informe de governança corporativa, o IBGC em 2018 publicou o artigo “Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas: Refletir, explicar, praticar e evoluir”. Entre as recomendações, reforça que as respostas devam conter as razões que justifiquem a sua não aderência (não conformidade) de forma objetiva, fundamentada e com linguagem clara e acessível, evitando respostas genéricas. Ainda comenta que as explicações devem contextualizar aspectos inerentes ao seu negócio, tais como o porte e as atividades desenvolvidas, histórico e estágio de evolução, estrutura de controle, avaliação sobre a validade e os benefícios da prática recomendada no contexto particular da empresa. Para tanto, não há um padrão ideal de explicação e entende-se que a melhor justificativa é a que traduz as especificidades da companhia.

De modo a buscar uma redução do percentual de justificativas deficientes e um aumento de respostas com adequada qualidade e profundidade no tocante aos temas, uma

alternativa seria realizar simplificação na descrição das práticas recomendadas e ou segregar os tópicos em mais princípios, o que poderia facilitar a compreensão por parte do colaborador que preenche o informe em nome da empresa, corroborando com justificativas mais específicas do contexto. Ainda, entende-se que se faz necessária a ampla divulgação das recomendações de preenchimento do informe, quanto aos aspectos de clareza na linguagem, delimitação de escopo e outros itens que são importantes serem mencionados a fim de que se possa entender o porquê da não aderência ou aderência parcial, para um dado período, informado pelas empresas que tem obrigatoriedade para tal. Acredita-se que as propostas de mudanças mencionadas acima fomentam a disseminação da cultura que norteia a implantação e a implementação das práticas de governança corporativa.

Como oportunidade para trabalhos futuros, sugere-se que sejam realizados novos estudos de aderência às práticas recomendadas para a mesma população (empresas do Novo Mercado), uma vez que o Informe de Governança Corporativa é atualizado anualmente. Ainda, sugere-se que sejam incluídos nas análises os órgãos Conselho Fiscal e Auditoria Independente, de forma a abranger todos os órgãos de fiscalização e controle. Por fim, sugere-se que as análises realizadas levem em consideração os segmentos de atuação de cada empresa listada no Novo Mercado, de modo a pesquisar se em alguns setores existe maior grau de aderência às práticas de governança corporativa em relação a outros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ATTIE, Willian. **Auditoria Interna**. 1ª. Ed. São Paulo: Atlas, 1987.
- BAIOCO, V.; ALMEIDA, J. **Efeitos do comitê de auditoria e do conselho fiscal na qualidade da informação contábil no Brasil**. Revista Contabilidade e Finanças – USP, v. 28. n. 74, p. 229-248, mai/ago, 2017.
- BRASIL. **Instrução Normativa 480 da Comissão de Valores Mobiliários, de 07 de dezembro de 2009**. Dispõem sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 dez. 2009. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst480.html>. Acesso em: 03/07/2022.
- BRASIL. **Instrução Normativa 586 da Comissão de Valores Mobiliários, de 08 de junho de 2017**. Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 jun. 2017. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst586.html>. Acesso em: 03/07/2022.
- BRONSON, S. et al. **Are fullt independent audit committees really necessary?** J. Account. Public Policy 28 (2009) 265-280, 2009.
- CARCELLO, J. HARMANSON, D. NEAL, T. **Disclosures in Audit Committee Charts and Reports**. Accounting Horizons, Vol. 16 No. 4, December 2002, pp. 291-304, 2002.
- CUNHA, et al. **Características do comitê de auditoria e o gerenciamento de resultados: um estudo nas empresas listadas na BM&FBOVESPA**. Revista de Contabilidade e Organizações 22 (2014) 15-25, 2014.
- Da SILVEIRA, A. M., **Governança corporativa e estrutura de propriedade**. Ed. Saint Paul Institute of Finance. 1ª ed., São Paulo, 250p, 2006.
- EMPRESAS LISTADAS B3. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-eservicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm. Acesso em: 26/06/2021.
- FRANCO, A.; REIS, J. **O papel da auditoria interna nas empresas**. VIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IV Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba, p. 968-971, 2004.

- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- IBGC, EY e TOZZINI FREIRE ADVOGADOS. **Pratique ou Explique: Análise Quantitativa dos Informes das Companhias Abertas Brasileiras (2021)**, 2021.
- IBGC. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**, 5ª ed., São Paulo, 2015.
- IBGC Blog. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/pratique-ou-explique-empresasadotam-praticas-de-governanca-recomendadas>. Acesso em: 27/08/2022.
- IBGC Opina. **Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas: Refletir, explicar, praticar e evoluir**, 2018.
- IIA BRASIL. Disponível em: <https://iibrasil.org.br/>. Acesso em: 27/08/2022.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/quemsomos>. Acesso em: 04/07/2022.
- INTELIGÊNCIA JURÍDICA. Disponível em: <https://www.machadomeyer.com.br/pt/inteligencia-juridica/publicacoes-ij/mercado-decapitais-ij/orientacoes-para-a-adequacao-das-companhias-ao-regulamento-do-novo-mercado-b3>. Acesso em 04/07/2022.
- KUBO, C. **Determinantes na aderência do informe de governança corporativa das empresas brasileiras – Uma análise do Modelo “Pratique ou Explique no Brasil”**. Dissertação de mestrado em Gestão para a Competitividade. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2020.
- MANZANARES M, LEAL, R. **The First Year of Mandatory Comply-or-Explain in Brazil**. Latin American Business Review (2021) 22(1) 1-32.
- MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. São Paulo: Atlas, 2005.
- PELEIAS, I.; SEGRETI, J.; COSTA. C. **Comitê de auditoria ou órgãos equivalentes no contexto da Lei Sarbanes-Oxley: estudo da percepção dos gestores de empresas brasileiras emitentes de American Depositary Receipts – ADRs**. Revista Contabilidade Vista & Revista, ISSN 0103-734X, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p. 41-65, jan./mar. 2009.
- SANTIAGO, C. **Pratique ou Explique: Evolução da aderência das companhias brasileiras no seu terceiro ano de vigência**. Dissertação de Mestrado. Programa de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças. Faculdade Fipecafi, São Paulo, 2021.
- SENHORAS, E. M.; TAKEUCHI, K. P; TAKEUCHI, K. P. **A Importância Estratégica da Governança Corporativa no Mercado de Capitais: Um Estudo Internacional Comparado**. In: III Seget – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2006, Resende. Anais...Resende: AEDB, 2006.
- SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo, SP: Editora Cortez, 2007.
- SORRENTINO, M.; VICENTE, E.; TEIXEIRA, B. **Comitê de Auditoria: Adequação às Regras da SOZ, BACEN, SUSEP e IBGC**. In: CONGRESSO DE CONTABILIDADE 2015, Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.
- SOUZA, P. **Práticas do Comitê de Auditoria: Evidências de empresas brasileiras**, 2010. 133 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- TRIVELATO, B.; MENDES, D.; DIAS, M. **A importância do gerenciamento de riscos nas organizações contemporâneas**. Revista Fatec Zona Sul 1ª Ed. Outubro 2014, v. 4, n. 2, Fevereiro de 2018.